

FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Resolução CC/Fundação Carmélia nº 11/2024

**Altera o Anexo Único da Resolução
CC/Fundação Carmélia nº 07/2024.**

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 28, inciso XVII, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a aprovação da Regulamentação, em caráter provisório, dos procedimentos a serem observados pela Fundação Carmélia destinados ao regime de adiantamento, por meio da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 07/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência da Regulamentação estabelecida pela Resolução CC/Fundação Carmélia nº 07/2024, visando a atender às demandas da fase de estruturação da instituição de forma célere;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar dispositivos para melhor aplicabilidade da norma à realidade da Fundação.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 15 do Anexo Único da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 07/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º Para obras e serviços de engenharia, a soma anual das despesas realizadas por meio do Regime de Adiantamento fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei.

§ 2º Para outros serviços e compras em geral, a soma anual das despesas realizadas por meio do Regime de Adiantamento fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei.

§ 3º Entende-se por pequeno valor a despesa limitada a 5% (cinco por cento) dos limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, que será o teto para cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.

(...)” (NR)

“Art. 15. Esta regulamentação terá vigência até a edição do Regulamento Próprio de Licitações e Contratações, previsto nos art. 28, inciso IV, alínea

“c” e no art. 63 do Estatuto Social.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2024.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Presidente em exercício do Conselho Curador

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
MEMBRO TITULAR DO CONSELHO CURADOR
CC - CARMELIA - GOVES
assinado em 02/01/2025 10:14:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/01/2025 10:14:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SARAH MILEIP MACHADO (CHEFE DA CONTROLADORIA - CH - CTR - CARMELIA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FK5C7P>